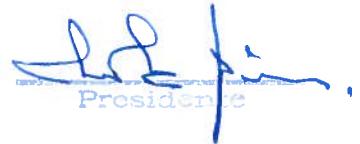




APROVADO
NA REUNIÃO

18 ABR. 2017


Presidente

REQUERIMENTO Nº 1089 /2017

Requeiro à mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um veemente apelo à Excelentíssima Senhora Prefeita do município, Raquel Teixeira Lyra, extensivo ao Secretário de Governo, Sr. Rubens Junior; ao Secretário de educação, Sr. Rubenildo Ferreira; ao Secretário de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direito Humanos, Senhor José Fernando da Silva e à Secretaria de Urbanismo e Obras, Sra. Nyadja Menezes Rodrigues Ramos, no sentido de que seja realizada **conclusão das obras do CEU - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO**, localizada na Av. Caruaru, ao lado da igreja católica, bairro Maria Auxiliadora.

JUSTIFICATIVA:

A educação, saúde e o lazer são direitos de todos e obrigação do Estado, a nossa carta magna prevê esses direitos como um direito social, senão vejamos:

Art6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(grifou-se)

Além disso, esses direitos se encontram no capítulo II do título II da nossa Constituição Federal, título este, que trata sobre os Direitos e Garantias fundamentais, ou seja, são Direitos fundamentais e precisam ser tutelados pelo Poder Público.

Existe uma obra inacabada na Av. Caruaru, bairro Nova Caruaru, esta obra, se terminada, acabará com diversos problemas ali existentes.

Um dos problemas pela não conclusão é que o local se tornou ponto de encontro de pessoas de má índole, que utilizam aquele local para uso de drogas, além da prática de diversos ilícitos.





O município ainda estaria contemplando o princípio da eficiência, esculpido no art. 37 da nossa Carta Magna. Tendo em vista que a conclusão de obras por gestões anteriores só demonstraria a consciência da gestora municipal com o dinheiro público. Vejamos o art. 37 da nossa Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

A professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, nos traz o conceito do princípio da eficiência, senão vejamos:

“O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” (grifou-se)

A conclusão daquela obra é de suma importância para garantir direitos fundamentais daqueles moradores.

Urge a necessidade de providenciar, no menor lapso temporal, as devidas providências para que aqueles moradores tenha seus direitos garantidos.

Diante de todo o exposto, apelo aos pares desta Casa para aprovar este pleito de grande importância para nossa cidade, como também apelo à Chefe do Poder Executivo, para que, junto a Secretário de Governos; ao Secretário de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direito Humanos e à Secretaria de Urbanismo e Obras, possam atender ao apelo dos que esperam do poder público um mínimo de atenção para solução de seus problemas.



Dê-se ciência à Prefeita do Município, no endereço de E-mail: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br; ao Secretário de Governo, no endereço de E-mail: rubens.junior@caruaru.pe.gov.br; ao Secretário de Educação, no endereço de E-mail: rubenildo.moura@caruaru.pe.gov.br; ao Secretário de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direito Humanos, no endereço de E-mail: fernando.silva@caruaru.pe.gov.br e à Secretaria de Urbanismo e Obras no endereço de E-mail: nyadja.menezes@caruaru.pe.gov.br.

Sala das reuniões, 11 de abril de 2017.


Vereador Pb. Andrey Gouveia
Autor